

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 9/1/2012, Seção 1, Pág. 17.
Portaria nº 11, publicada no D.O.U. de 9/1/2012, Seção 1, Pág. 16.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Liga de Ensino do Rio Grande do Norte		UF: RN
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte, por transformação da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte (FARN), com sede no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.		
RELATOR: Reynaldo Fernandes		
e-MEC N°: 201008774		
PARECER CNE/CES N°: 477/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/11/2011

I – RELATÓRIO

Trata-se do credenciamento do Centro Universitário da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte, por transformação da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte (FARN), com sede na Rua Prefeita Eliane Barros nº 2.000, Tirol, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte e mantido pela Liga de Ensino do Rio Grande do Norte, sediada na Avenida Hermes da Fonseca nº 789, Tirol, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito destacamos que:

1. A Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte (FARN) foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.400 de 22/12/1998 e recredenciada pela Portaria MEC nº 537 de 9/5/2011.
2. Análise documental e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) com parecer favorável por parte da Secretaria de Educação Superior (SESu).
3. A instituição oferece 13 (treze) cursos de graduação, dos quais 10 (dez) encontram-se reconhecidos e 8 (oito) participaram do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) no triênio 2007-2009.
4. Os cursos com participação no ENADE, no ciclo de 2007 a 2009, são:

Cursos	ENADE	IDD	CPC	Ano da Avaliação
Enfermagem	S/C	S/C	S/C	2007
Nutrição	S/C	S/C	S/C	2007
Fisioterapia	S/C	S/C	S/C	2007
Computação e Informática	4	3	3	2008
Administração	4	4	3	2009
Direito	4	5	4	2009
Psicologia	4	4	3	2009
Ciências Contábeis	3	4	3	2009

5. Os cursos que, embora reconhecidos, não possuem conceitos do ENADE são:

Cursos	Avaliação de Curso – <i>in loco</i>
Educação Física (Bacharelado)	4
Educação Física (Licenciatura)	4
Enfermagem	5
Nutrição	5
Fisioterapia	5

6. O Índice Geral de Cursos (IGC) da Instituição, para os anos de 2007, 2008 e 2009 está descrito a seguir:

Ano	IGC – contínuo	IGC – conceito
2007	250	3
2008	264	3
2009	302	4

7. A avaliação institucional, *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) proferiu conceito 4 com os conceitos parciais descritos no quadro abaixo:

	Dimensão	Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4	A comunicação com a sociedade.	4
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4

8. Não houve impugnação do relatório do INEP, seja pela SESu seja pela Instituição.

9. Em relação à política para ensino, pesquisa e extensão a Comissão de Avaliação do INEP destacou que: “Diversas iniciativas estão sendo implementadas e acompanhadas adequadamente, garantindo a qualidade de ensino, pesquisa (iniciação científica) e extensão (ações sociais). Percebeu-se em todos os Cursos a incrementação das três características fundamentais para o desenvolvimento de uma IES, o ensino, a pesquisa e a extensão. A IES em coerência com seu PDI desenvolve já atividades de Extensão e Pós-Graduação. Neste programa existem 13 cursos em realização e outros 13 estão sendo programados para

implementação. A Comissão constata a existência de diretrizes acessíveis e de uma Direção de Extensão que garante sua implantação e acompanhamento. A IES realiza em todos os Cursos a implementação das políticas institucionais, previstas no PDI, destaca-se em relação à pesquisa à iniciação científica, em particular por sua atuação e participação anual no CONIC. A Comissão observou que as implantações de pesquisa e extensão nos cursos de graduação e Pós-Graduação são coerentes com as diretrizes do PDI. As mesmas atividades são devidamente acompanhadas pelo Corpo docente. Por isso, a IES, em suas ações configura um quadro similar ao que se expressa no referencial mínimo de qualidade”.

10. Quanto à infraestrutura, a Comissão avalia que: “A infraestrutura física de ensino, dos laboratórios, da biblioteca e os recursos de informação e comunicação estão coerentes com o PDI. As instalações gerais para ensino, atividades culturais, de lazer, espaços de convivência e laboratórios de diversas especialidades (inclusive as clínicas integradas), estão implantadas em quantidade e qualidade adequadas com relação ao referencial mínimo de qualidade. As ações de atualização e ampliação do acervo da biblioteca atendem adequadamente aos requisitos mínimos de qualidade dos cursos. Nos PPCs constam as informações sobre as instalações físicas de cada curso. Assim, a infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação configuram um quadro além dos padrões mínimos de qualidade”.

11. Consoante ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1 de 20/1/2010, foram observadas as seguintes condições para o credenciamento deste Centro Universitário:

Dispositivo da Resolução CNE/CES 1/2010 Art. 3º	Atende ou Não Atende
I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral	Atende (34,7%)
II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado	Atende (66%)
III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação	Atende
IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário	A avaliação <i>in loco</i> e análise da SESu sugere o atendimento.
V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação.	A avaliação <i>in loco</i> sugere o atendimento.
VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência	A avaliação <i>in loco</i> sugere o atendimento.
VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados.	Atende
VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo.	A avaliação <i>in loco</i> sugere o atendimento.
IX - não ter firmado, nos últimos 3 (três) anos, termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, relativamente à própria Instituição ou qualquer de seus cursos.	Atende
X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.	Atende

12. Parecer final da SESu sugere o deferimento, com o seguinte texto: “Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento como Centro Universitário da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte, na cidade de Natal, no Estado do

Rio Grande do Norte, mantida pela Liga de Ensino do Rio Grande do Norte, com sede e foro em Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação”.

Feitas essas considerações, diante dos elementos de instrução do processo, considerando o disposto na Lei nº 9.394/2006, no Decreto nº 5.773/2006 e na Portaria Normativa 40/2010 me manifesto no sentido de acatar a recomendação da SESu e conceder o credenciamento ao Centro Universitário da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte, por transformação da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte (FARN), com sede na Rua Prefeita Eliane Barros nº 2.000, Tirol, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, mantido pela Liga de Ensino do Rio Grande do Norte, sediada na Avenida Hermes da Fonseca nº 789, Tirol, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto do Centro Universitário em tela.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2011.

Conselheiro Reynaldo Fernandes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente